

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.002105/04-78

INTERESSADO: ANEEL/SRT

RELATOR: Diretor Jaconias de Aguiar

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - SRT

ASSUNTO: Procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, das Funções Transmissão e dos Pagamentos Base correspondentes.

DOS FATOS

As capacidades operativas das instalações de transmissão disponibilizadas para a prestação de serviço público, constantes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, foram declaradas pelas respectivas concessionárias de transmissão, sem que um critério específico para determinação dos valores associados fosse estabelecido em ato regulamentar.

2. A inexistência de capacidades operativas de curta-duração nos citados CPST impede que o ONS opere o sistema elétrico interligado de maneira eficiente e com uso ótimo dos recursos existentes, além de impactar a expansão do sistema de transmissão, que tem de ser dimensionado para operar sem qualquer nível de sobrecarga temporária, com reflexos diretos sobre a modicidade tarifária.

3. Por ser condição prevista nas normas técnicas brasileiras, a suportabilidade a carregamentos acima da capacidade nominal em condições de emergência nas instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional, deve ser contemplada na prestação do serviço público de transmissão.

4. A Audiência Pública nº 046/2004, realizada em 224 de fevereiro de 2005, colheu as contribuições referentes às capacidades reais das instalações de transmissão, para serem disponibilizadas tanto em regime normal de operação quanto em condições de emergência, de modo a permitir a flexibilização da operação do Sistema Interligado Nacional e contar com recursos adicionais em condições de emergência, evitando desabastecimentos por congestionamento na transmissão.

5. Da mesma forma, foi submetida a esta Audiência, para fins da administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, a sistemática que permite a regulamentação do art. 12 da Resolução 247/99, de modo a propiciar a cobrança de encargos referentes às indisponibilidades das instalações da Rede Básica e aos carregamentos em transformadores, mediante a definição das Funções Transmissão-FT e seus respectivos Pagamentos Base-PB.

6. Em decorrência, fez-se necessário contemplar procedimentos adicionais para a prestação de serviços de transmissão, tendo em vista, principalmente, a adequação dos Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST e Contrato de Conexão à Transmissão – CCT, de modo a dispor sobre as capacidades operativas das instalações de transmissão, bem como sobre o estabelecimento das Funções Transmissão e respectivos Pagamentos Base.

7. A Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, após consolidar as contribuições relativas à AP 046/2004 emitiu, em 14 de novembro de 2005, a Nota Técnica nº 038/2005-SRT/ANEEL, onde analisa e apresenta as conclusões dos aspectos a serem disciplinados em resolução.
8. Adicionalmente, face à necessidade de agilização dos processos relacionados à operacionalização dos requisitos operativos estabelecidos nos contratos, propõe-se também a emissão de uma Portaria, atribuindo ao Superintendente da SRT/ANEEL a delegação de competência para emitir, entre outros aspectos, os atos administrativos referentes à homologação dos contratos CPST e CCT e respectivos termos aditivos.
9. Faço integrar a este relatório a minuta de Resolução Normativa e Portaria propostas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão- SRT.
10. É o relatório.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor